



REVOGADA PELA RES. Nº 898/2012-COMAG

**CONSELHO DA MAGISTRATURA
RESOLUÇÃO Nº 156/95-CM**

**DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO CONSELHO
DE SUPERVISÃO DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE.**

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E OUVIDO O MESMO ÓRGÃO NA SESSÃO DO DIA 12/09/95, (PROC. 151/95-CM, 5ª CLASSE)

RESOLVE:

ART. 1º FICA CRIADO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O CONSELHO DE SUPERVISÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, COMO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO DE ATUAÇÃO PERMANENTE, AQUI REGULAMENTADO.

ART. 2º O CONSELHO DE SUPERVISÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO, FUNCIONARÁ JUNTO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

ART. 3º SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

A) ESTABELECEER DIRETRIZES E AÇÕES RELATIVAS AO INSTITUTO DA ADOÇÃO, MANTENDO CONTROLE DE CADASTROS, DISCIPLINANDO SOBRE PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES ESTRANGEIRAS, FORNECENDO ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AUTORIDADE CENTRAL FEDERAL QUE VIER A SER CONSTITUÍDA;

B) ESTABELECEER DIRETRIZES E AÇÕES PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-ECONÔMICAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE, BEM COMO DAQUELAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE;



C) ESTABELECEER DIRETRIZES DE FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, RELATIVAS ÀS MESMAS;

D) PROVIDENCIAR NA ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO PARA MAGISTRADOS E SERVIDORES LIGADOS À ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, INCLUSIVE COM A COLABORAÇÃO DE ENTIDADES INTERNACIONAIS.

~~ART. 4º - INTEGRAM O CONSELHO DE SUPERVISÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:~~

~~A) O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA;~~

~~B) O JUIZ-CORREGEDOR COM ATRIBUIÇÃO SOBRE A MATÉRIA;~~

~~C) OS JUÍZES DAS VARAS REGIONAIS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE;~~

ART. 4º INTEGRAM O CONSELHO DE SUPERVISÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

I - NA QUALIDADE DE MEMBROS EFETIVOS:

A) O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA;

B) O JUIZ-CORREGEDOR COM ATRIBUIÇÃO SOBRE A MATÉRIA;

C) OS JUÍZES DAS VARAS REGIONAIS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE;

D) O JUIZ DA JUSTIÇA INSTANTÂNEA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE;

E) OS JUÍZES COM COMPETÊNCIA, UNICAMENTE, NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE;

II - NA QUALIDADE DE MEMBROS INDICADOS:

A) TRÊS JUÍZES DE DIREITO COM JURISDIÇÃO EM COMARCA DE ENTRÂNCIA INICIAL;

B) TRÊS JUÍZES DE DIREITO COM JURISDIÇÃO EM COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO. NO MÊS DE NOVEMBRO DE CADA ANO ANTERIOR À INDICAÇÃO, OS MAGISTRADOS,



PREFERENTEMENTE COM JURISDIÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E APÓS NA ÁREA DE FAMÍLIA, INTERESSADOS EM CONCORREREM COMO MEMBROS INDICADOS AO CONSIJ, PELO PRAZO DE DOIS ANOS, DEVERÃO SE INSCREVER JUNTO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, CUJA INDICAÇÃO RECAIRÁ NO MAIS ANTIGO DA CARREIRA QUE AINDA NÃO TENHA EXERCIDO A FUNÇÃO, INADMITIDA A RECONDUÇÃO.

- *A COMPOSIÇÃO DO CONSIJ FORA AMPLIADA, EM CARÁTER EXPERIMENTAL, PELA RES. Nº 511/2005-COMAG, POR DOIS ANOS, A CONTAR DE JANEIRO/2006 ATÉ DEZEMBRO/2007, PASSANDO O ART. 4º A TER NOVA REDAÇÃO, A QUAL FOI TORNADA DEFINITIVA PELA RES. Nº 650/2008-COMAG, DISPONIBILIZADA EM 07-02-08 E CONSIDERADA PUBLICADA EM 08-02-08:*

ART. 5º - O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA EXERCERÁ A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO, ENQUANTO A VICE-PRESIDÊNCIA SERÁ EXERCIDA PELO JUIZ-CORREGEDOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - NAS AUSÊNCIAS EVENTUAIS, O PRESIDENTE SERÁ SUBSTITUÍDO PELO VICE-PRESIDENTE E ESTE PELOS DEMAIS MAGISTRADOS, OBSERVADA A ORDEM DE ANTIGUIDADE NA CARREIRA.

ART. 6º - O CONSELHO REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE UMA VEZ POR MÊS, ÀS PRIMEIRAS SEXTAS-FEIRAS, ÀS 10 HORAS, COM A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS E, EXTRAORDINARIAMENTE, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE.

ART. 7º AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SERÃO TOMADAS POR MAIORIA DE VOTOS DOS MEMBROS PRESENTES, CABENDO AO PRESIDENTE O VOTO DE QUALIDADE.

ART. 8º O DESEMBARGADOR



PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO DA MAGISTRATURA SERÃO IMEDIATAMENTE INFORMADOS SOBRE AS DECISÕES TOMADAS PELO CONSELHO.

ART. 9º ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PORTO ALEGRE, 25 DE SETEMBRO DE 1995.

DES. MÍLTON DOS SANTOS MARTINS,
PRESIDENTE.

BEL. FRANCISCO PAULO GASPARONI,
SECRETÁRIO.

.....
RESOLUÇÃO Nº 171/96-COMAG - PROJETO JUSTIÇA INSTANTÂNEA. ATENDIMENTO ATRAVÉS DE JUIZ PLANTONISTA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.
.....

ALTERAÇÕES:

- **RESOLUÇÃO Nº 511/2005-COMAG** - ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, PARA AMPLIAR A COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - CONSIJ, EM CARÁTER EXPERIMENTAL, PELO PRAZO DE DOIS ANOS, A CONTAR DE JANEIRO DE 2006 ATÉ DEZEMBRO DE 2007.
- **RESOLUÇÃO Nº 650/2008-COMAG** – TORNA DEFINITIVA A REDAÇÃO DO ART. 4º CONFORME ESTABELECIDO NA RES. Nº 511/2005-COMAG.